



**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2021**

O Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral, no uso de suas atribuições e com supedâneo no Provimento CGE nº 3/2021, de 20 de abril de 2021, comunica aos interessados o início do recebimento de inscrições para seleção de boas práticas a serem publicadas no Portal de Boas Práticas da Corregedoria-Geral Eleitoral e laureadas com o Selo de Boa Prática CGE/TSE 2021.

**1. Das inscrições**

1.1 Poderão submeter suas experiências corregedorias regionais, magistrados e magistradas e/ou servidores e servidoras das Corregedorias Regionais Eleitorais que manifestem interesse em divulgar práticas de sucesso por eles ou elas desenvolvidas.

1.2. As práticas poderão ser inscritas por meio de formulário próprio disponível no Portal de Boas Práticas da Corregedoria-Geral Eleitoral, enviado para o endereço eletrônico [cge@tse.jus.br](mailto:cge@tse.jus.br), no período de 10 de maio a 15 de agosto de 2021.

**2. Da análise e seleção das práticas**

2.1. A análise e avaliação das práticas apresentadas será realizada pela Corregedoria-Geral entre os dias 16 de agosto e 13 de setembro de 2021, de acordo com os critérios estabelecidos no Provimento CGE nº 3/2021.

2.2. Será aberto um processo SEI para cada prática inscrita, no qual ficarão registrados todos os trâmites, peças opinativas e decisões proferidas relativamente àquela proposta.

2.3. As práticas inscritas serão submetidas à análise da equipe da Corregedoria-Geral, a qual verificará, de início, o cumprimento dos critérios de admissão mínimos previstos no art. 10 do Provimento CGE nº 3/2021.

2.4. Ultrapassada a etapa preliminar de análise, a equipe da CGE/TSE examinará a proposta à luz dos requisitos do art. 13 do Provimento CGE nº 3/2021.

2.5. Na hipótese de o formulário de inscrição necessitar de correções ou de a equipe responsável pela análise precisar de maiores esclarecimentos acerca da prática, os proponentes serão notificados, via e-mail, para apresentarem as informações faltantes ou corrigirem os erros no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da comunicação encaminhada pela CGE/TSE, após o que a prática será novamente apreciada pela equipe da Corregedoria-Geral Eleitoral.

2.6. As retificações e informações complementares deverão ser encaminhadas no corpo do próprio e-mail a ser enviado em resposta à CGE.

2.7. Caso as informações e correções solicitadas não sejam enviadas no prazo assinalado, a prática correspondente será desclassificada.

2.8. As práticas que, segundo avaliação da CGE/TSE, atenderem satisfatoriamente aos critérios dos arts. 10 e 13 do Provimento CGE nº 3/2021, considerar-se-ão aprovadas, não sendo fixada qualquer ordem de classificação entre elas.

2.9. As práticas selecionadas serão publicadas no Portal de Boas Práticas da Corregedoria-Geral Eleitoral, ocasião em que serão veiculados também, sua descrição, fundamentos, funcionamento e demais informações que a CGE julgue necessárias para reprodução da experiência por outras Corregedorias.

### **3. Da atribuição do Selo de Boa Prática CGE/TSE 2021**

3.1. O Selo de Boa Prática CGE/TSE 2021 será conferido aos (às) integrantes de Corregedorias Regionais Eleitorais cujas práticas tenham sido

selecionadas para publicação no Portal de Boas Práticas da Corregedoria-Geral Eleitoral no ano de 2021.

3.2. O Selo de Boa Prática CGE/TSE consiste em logotipo a ser conferido aos trabalhos apresentados pelas corregedorias vencedoras, a fim de que o empreguem em sua divulgação, reconhecimento de natureza meramente técnica, não sendo pago, a título de premiação, qualquer valor em pecúnia.

3.3. A outorga do Selo de Boa Prática CGE/TSE dar-se-á por meio de cerimônia específica, a ser realizada no segundo semestre de 2021, de acordo com calendário a ser definido pela Corregedoria-Geral Eleitoral.

#### **4. Das disposições finais**

4.1. Ao cadastrar prática no Portal de Boas Práticas da CGE/TSE, o (a) proponente:

I - assume total responsabilidade por eventuais questões legais decorrentes da prática;

II - cede gratuitamente à CGE/TSE o direito de divulgar e disseminar a prática; e

III - autoriza o uso de imagens, textos, vozes e nomes relacionados à prática, em qualquer meio de divulgação e promoção (interno, externo e/ou de imprensa).

4.2. O Tribunal Superior Eleitoral e, em especial, a Corregedoria-Geral Eleitoral, não se responsabilizarão por quaisquer informações falsas, sejam de ordem técnica ou de autoria de imagens, ações, projetos, entre outras; a responsabilidade por essas informações é exclusivamente do(a) proponente.

4.3. As práticas incluídas no Portal de Boas Práticas da CGE/TSE serão divulgadas e disponibilizadas como material de pesquisa, mantidas em arquivo para futuro aproveitamento e/ou consulta.

4.4. A Corregedoria-Geral Eleitoral poderá, a qualquer tempo, averiguar a autenticidade e a consistência das informações prestadas, assim como solicitar ao órgão informações complementares a fim de comprovar a prática.

4.5. A inclusão da prática no Portal de Boas Práticas da Corregedoria-Geral Eleitoral e a concessão do Selo de Boa Prática CGE/TSE 2021 não conferem atestado de regularidade ou certificação deste órgão sobre a gestão ou a conduta do(a)(s) respectivo(a)(s) dirigente(s) ou de seus servidores e servidoras.

4.6. A inclusão da prática no Portal e a outorga do Selo consistem em reconhecimentos de natureza meramente técnica, a fim de disseminar práticas que visem ao aprimoramento das Corregedorias Regionais Eleitorais, não se confundindo com a atuação correcional da CGE.

4.7. Os casos omissos serão apreciados pela Secretaria da Corregedoria-Geral Eleitoral e, em última instância, pelo Corregedor-Geral Eleitoral ou pela Corregedora-Geral Eleitoral.

À Secretaria da Corregedoria-Geral Eleitoral, para as providências de sua alçada.

À Assessoria de Comunicação, para divulgação da iniciativa à sociedade e, em especial, ao público-alvo.

À Assessoria de Assuntos Internacionais e Cerimonial, para conhecimento.

Publique-se.

Intimem-se.

Brasília, 29 de abril de 2021.

Ministro LUÍS FELIPE SALOMÃO  
Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral